

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 6.271 – DE 05 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre direito de atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência intelectual e motora individual ou acompanhadas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, através de proposição do Vereador **José Maria Lemos Júnior**, com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado o direito de atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência intelectual e motora bem como, a de seu acompanhante quando necessário, nas repartições públicas, empresas concessionárias e agências bancárias.

Art. 2º. Fica caracterizado o direito à pessoa que conter atestado médico oficializando que a mesma possui deficiência intelectual e motora ou mesmo matriculadas em entidades de nosso município que dão assistência a deficientes intelectuais e motora.

Art. 3º. As penalidades de cumprimento desta Lei são regulamentadas por decreto do Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JORGE DE BORBA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

UT OMNES MEMINERINT